



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**LEI Nº 284 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE LOCALIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município de Quatis somente será concedida, caso o estabelecimento fique situado à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio em torno da farmácia ou drogaria já existente.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo, as farmácias homeopáticas e de manipulação, aplicando-se, contudo, a limitação da distância entre tais estabelecimentos magistrais; excluem-se as farmácias já existentes, que queiram ampliar suas atividades.

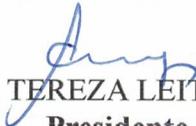
**Art. 2º** - O pedido de alvará de abertura da farmácia ou drogaria será instruído com certidão que comprove observância da distância exigida nesta lei.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal de Quatis não poderá emitir alvará de localização e funcionamento, sem a certidão exigida no "caput" deste artigo.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos farmacêuticos que abrirem suas portas em desacordo com o disposto nesta lei, serão imediatamente fechados, por serem considerados clandestinos, em virtude da inexistência da competente licença de localização e funcionamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de outubro de 2000.**

  
ANGELA TEREZA LEITE CAMPOS  
Presidente